



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2025/2028.

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
certifico que Lei nº 1160/2025
foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
em 09/04/2025
Elaine Cristina da Silva
Responsável

LEI Nº 1.160, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA REAJUSTE E
RECOMPOSIÇÃO DO VENCIMENTO
BASE DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, fica autorizada a concessão de reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) a título de revisão geral anual, mais 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a título de recomposição, totalizando o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte sete por cento) sobre os vencimentos base dos profissionais da educação, regidos pela lei municipal nº 1.127 de 27 de junho de 2024.

§ 1º Após a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, caso a remuneração de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal para todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, cuja remuneração esteja inferior ao mínimo nacional.

§ 2º O abono corresponderá à diferença da remuneração do servidor, após aplicação do índice de que trata o caput, para se atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 3º Entende-se por remuneração a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, acrescido de vantagens e/ou gratificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

Art. 2º Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta lei, serão **desconsiderados** os profissionais do Magistério, cujo piso salarial específico da categoria e regulado pelo Governo Federal, que tiverem seus vencimentos reajustados pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Portaria do Ministério da Educação nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 3º O percentual autorizado no artigo 1º desta lei, não atingirá os agentes políticos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 09 de abril de 2025.



HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Prefeito Municipal